

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 323/2014

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE MARÇO DE 1964 E DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 89/2013 ARTS. 24 E 25 – FECMS – e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia FECMS, de natureza contábil-financeira, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual de duração indeterminada.
- Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, em especial, para as seguintes atividades:
- I aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, aquisição de materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Sabáudia;
 - II aquisição de terreno.
- § 1º Os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia FECMS não poderão ser destinados ao pagamento de gratificações e encargos com custeio de pessoal.
- § 2° Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia FECMS, obrigatoriamente deverão ser incorporados ao patrimônio público.
- Art. 3° Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara de Sabáudia FECMS, os recursos provenientes de:
- I economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Sabáudia conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal;

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara
Municipal de Sabáudia.

III – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara
Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4° - As receitas próprias discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentárias.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5° - O Fundo Especial será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

- § 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia FECMS, quando à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.
- § 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal Sabáudia, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal Sabáudia terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Município de Sabáudia.

P



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo Único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Sabáudia, por ocasião do encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 7º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Sabáudia oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia.

Parágrafo Único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8° - O Fundo Especial terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanco patrimonial.

Art. 9º - Os projetos técnicos e respectivos pareceres serão apresentados a partir do exercício de 2015, quando o fundo especial dispuser de recursos financeiros suficientes para o início dos investimentos.

Art. 10 - O Plano de Investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 12 DE

NOVEMBRO DE 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-